

**Ofício CSCAS nº 03/2020,
RIISPOA Penalidades de
suspensão e interdição dos
estabelecimentos**



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Conselho do Agronegócio
Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Aves e Suínos

Brasília, 13 de agosto de 2020.

Ofício nº 03/2020/CSCAS



À Excelentíssima Senhora

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º andar, Sala 816 Brasília/DF – CEP: 70.043-900

Assunto: RIISPOA — Penalidades de “SUSPENSÃO” e “INTERDIÇÃO” dos estabelecimentos - necessidade de edição de uma Norma Interna para a adequada aplicação dos artigos 515, 517 e 518 do RIISPOA (Decreto nº. 9.013/2017) - dosimetria da pena – razoabilidade e proporcionalidade

Senhora Ministra,

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos encaminhar para vossa apreciação e providências, pleito aprovado pelo plenário da 43ª reunião ordinária da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Aves e Suínos, realizada no dia 04 do mês em curso, o qual requer a gestão desta pasta no que se refere ao tema das penalidades de suspensão e interdição dos estabelecimentos previstas no Decreto nº. 9.013/2017, quando não relacionadas a uma questão sanitária, e que conforme será demonstrado a seguir, mesmo com a revisão recente do regulamento em 2017, ainda faz-se necessária a definição de diretrizes específicas dos critérios de aplicação dessas penalidades, de forma a evitar-se um colapso injustificado e incalculável a toda cadeia produtiva, bem como para conferir maior segurança jurídica aos agentes públicos aplicadores da lei.

Como é de amplo conhecimento de todos, no ano de 2017 houve uma atualização do regulamento que rege a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal (Decreto nº. 30.691/52 também conhecido como RIISPOA), o que resultou na publicação do Decreto nº. 9.013/2017.